

MENSAGEM Nº 087/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para atuar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal. Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação temporária de **03 (três) – Técnicos em Contabilidade** pois não existe concurso vigente e em virtude da falta de servidores para atender a grande demanda de serviços da área contábil, dentre outros: controle das emendas impositivas, empenhos, pagamento de credores, e-social, atendimento às exigências do Tribunal de Contas e Tesouro Nacional.

Isto posto, solicitamos a autorização legislativa para efetuar a referida contratação emergencial e que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO, CONTROLE, GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial **03 (três) TÉCNICOS EM CONTABILIDADE** para atuarem junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos decorrentes desta Lei serão preenchidos através de Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento do Órgão 03 - Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal 0301 – Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal; Projeto Atividade nº 2344 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal ; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Demais Áreas, Ficha 3195.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F66-73FB-2784-F6BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 06/08/2025 11:37:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2F66-73FB-2784-F6BC>